Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte

PORTARIA 30/2023 - PR/RN/DE/RN/CRMV-RN/SISTEMA, de 20 de setembro de 2023

Institui novas competências aos setores de Cadastro e de Fiscalização do CRMV-RN, dando outras providências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CRMV-RN**, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704 de 17 de junho de 1969 e pelo art. 11, alínea "i", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 591, de 26 de junho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas ao setor de Cadastro do CRMV-RN, as seguintes competências:

I. Elaborar Acórdão e Ofício em até 10 dias corridos após a decisão do Plenário que julgar a defesa em face de auto de infração ou recurso de auto de multa.

II. Cientificar as partes requerentes acerca da decisão proferida pelo Plenário do CRMV-RN em até 10 dias corridos após a elaboração do Acórdão e Ofício, comunicando expressamente o direito a recurso ao CFMV, no prazo de 30 dias, contados a partir da data do recebimento, observando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Resolução CFMV nº 672/2000.

§ 1º No caso de deferimento da decisão, o setor de cadastro deverá proceder da seguinte forma:

I. Remeter o Ofício, Acórdão e Decisão para o endereço eletrônico da parte requerente/recorrente.

II. Anexar o comprovante de envio aos autos do respectivo processo administrativo.

III. Em sequência, encaminhar o processo ao setor de fiscalização com vistas à finalização ou à tomada das medidas administrativas necessárias.

§ 2º - o setor de cadastro, no caso de indeferimento da decisão, deverá adotar o seguinte procedimento:

I. Expedir o Ofício, Acórdão e Decisão via serviço postal, empregando o Aviso de Recebimento (AR), para o endereço da parte requerente.

II. Aguardar com o processo administrativo em seu domínio até a data de devolução do Aviso de Recebimento (AR), ou até que se obtenha informação de que a parte requerente foi notificada.

III. Anexar o comprovante de recebimento aos autos do respectivo processo administrativo.

IV. Posteriormente, remeter o processo ao setor de criação para prosseguimento dos trâmites administrativos.

§ 3º - Em situações em que o Aviso de Recebimento retornar negativo, o setor de cadastro deve efetuar a certificação no processo e, posteriormente, encaminhá-lo ao setor de fiscalização. Este último deverá tomar as medidas necessárias para informar oficialmente a parte requerente, evitando o cerceamento da defesa.

Art. 2º - Cabe apenas ao setor de fiscalização a responsabilidade de certificar a tempestividade da defesa ou do recurso apresentado pelo requerente/recorrente.

§ 1º - As defesas e os recursos intempestivos, por ausência de um dos pressupostos legais, não serão encaminhados ao Presidente do CRMV-RN.

I. O setor de fiscalização encaminhará ao requerente/recorrente a comunicação da intempestividade, bem como comunicará os seus efeitos legais, por meio de serviço postal, utilizando o Aviso de Recebimento (AR), para o endereço da parte requerente/recorrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, indo à publicação no site do Regional (www.crmvrn.gov.br).

Natal/RN, 20 de setembro de 2023.

Méd. Vet. **Nirley Vercelly Lopes Formiga**
Presidente do CRMV-RN
CRMV-RN nº 0274

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nirley Vercelly Lopes Formiga**, **Presidente do CRMV-RN - FGSUP - PR/RN**, em 20/09/2023 09:45:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 199182
Código de Autenticação: 650e50f4a5